



Lei nº 1.495/2007

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura”.

O Prefeito do Município de Echaporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, no âmbito do Município de Echaporã.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, constituído de acordo com as normas traçadas nesta lei, e terá as seguintes funções:

I - Normativa, quando fixar doutrinas e normas em geral.

II - Consultiva, quando responder a indagações em assuntos da área Cultural.

III - Deliberativa, quando decidir questões relacionadas à Cultura.

Art. 3º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) dois representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

II) um representante dos especialistas do magistério das escolas públicas municipais;

III) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

IV) um representante da sociedade civil;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) um representante dos estudantes universitários.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até 30 dias, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

Art. 4º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Cultura nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

00019

UB

I – desligamento por motivos particulares;

II – ausentar 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa.

III – no caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 4º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez ou recondução parcial

Capítulo III

Das Competências do Conselho Municipal de Cultura

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – fixar diretrizes, a serem determinadas no Regimento Municipal de Cultura, para organização da Cultura;

II – representar a sociedade civil de Echaporã, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e à difusão cultural;

IV – garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independente das mudanças de governo e/ou de seus diretores;

V – emitir parecer sobre questões referentes a:

a) propostas de fundos de incentivo à cultura;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

d) outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

e) distribuição orçamentária

Parágrafo Único – Os projetos de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal na mudança de governo e/ou de seus diretores em até trinta dias;

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Único – O Diretor Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo será o

(a) Presidente nato e o (a) Vice-Presidente será eleito pelos conselheiros.

Art. 8º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal de Cultura incorrer na situação de afastamento prevista no art. 4º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

13

Art. 9º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho Municipal de Cultura, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Cultura:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Art. 12º - O Conselho Municipal de Cultura não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 13º - O Diretor Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, constituirá comissões por áreas e serão divididas em:

I- Artes Cênicas e Música, abrangendo: teatro, dança, música, canto, coral;

II- Artes Visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia;

III- Artes Audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

IV- Patrimônio Cultural, abrangendo: arquitetura, arqueologia, centro de memória, história e sociologia;

V- Livro e literatura, abrangendo: biblioteca e atividades paralelas;

VI- Eventos, abrangendo: feira de artesanato, rodeio, festas religiosas, carnaval, desfile comemorativo referente ao aniversário do Município;

Art. 14º - Cada comissão será constituída por 2 (dois) representantes de entidades, escolhida pelo Diretor Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 15º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a competência de cada comissão e a sua renovação.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 04 de abril de 2007.

OSVALDO BEDUSQUE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

Edgard Aparecido de Amorim
Diretor Administrativo